



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-15112/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária, por Tempo de Contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 01288/17

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREV.
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Maria do Carmo de Almeida Soares
 - 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica I
 - 2.3. Matrícula: 44024
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPREV.
 - 3.3. Publicação do ato: DOE Nº 455, de 24 de dezembro de 2015.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 216/2015, à fl. 42.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Maria do Carmo de Almeida Soares**, matrícula Nº 44024, Professor de Educação Básica I da Secretaria de Educação, à fl. 42.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 6 de julho de 2017.

Assinado 11 de Julho de 2017 às 15:37



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2017 às 19:24



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO